



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2020

Altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

Autor: Deputado Miton Hobus

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

A motivação do Autor do projeto de lei completar foi a ressenete modificação feita no dia 18 de maio deste ano com a aprovação no Congresso Nacional de uma emenda aglutinativa na Medida Provisória 899/2019 que extingue o voto de qualidade no Conselho Administrativo de recursos Fiscais, que analisa as notificações tributárias da União.

Esta alteração gerou duas ações diretas de inconstitucionalidade a ADI 6399 proposta pelo Procurador Geral da República e a ADI 6403 proposta pelo partido PSB.

A matéria é de extrema relevância e complexa, então há necessidade de alguns esclarecimentos por parte do Tribunal Administrativo



Tributário para que o relator possa exarar seu parecer e voto, com as seguintes explicações:

1) Quantos processos ano, nos anos de 2017, 2018 e 2019, houveram votos de desempate do Presidente? Destes votos de desempate quantos foram a favor da Fazenda Pública e quantos foram a favor do contribuinte?

2) Como funciona a distribuição processual no Tribunal Administrativo Tributário, ela é automática aleatória por sistema ou manual a critério do Presidente? Se for automática qual sistema é utilizado e qual a forma de controle de distribuição? Se for manual como se procede?

3) As distribuições dos processos são de forma igual entre os julgadores com o mesmo número de processos distribuídos por período? Enviar o relatório da distribuição de processos por julgador no ano de 2017, 2018 e 2019.

4) Quantos processos estão em tramitação até o mês de maio de 2020 (estoque de processos em tramitação)? Quantos processos foram julgados nos anos de 2017, 2018 e 2019, e relacionar o número de processos por julgador nestes anos? Os Julgadores do Tribunal Administrativo Tributário têm metas de julgamento e estas metas são iguais, e são cumpridas?

5) Todos os Juízes do Tribunal Administrativo Tributário:

a) tem dedicação exclusiva de julgadores e dão expediente semanal na Tribunal, qual a carga horária de dedicação?

b) tem a mesma remuneração?

c) possuem gabinete e assessores, quantos?

d) recebem o contribuinte ou o membro da Fazenda Pública para entrega de memorial ou algum esclarecimento do processo? Há algum regramento do Tribunal para estas situações?



e) recebem auxílio moradia ou auxílio combustível ou de deslocamento se forem moradores de outros Municípios?

6) O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, os Presidentes de Câmara e os julgadores possuem mandato ou prazo de anos de trabalho no Tribunal, há possibilidade de recondução de todos os cargos (se sim, quantas vezes)?

7) Quais são os critérios técnicos para indicação dos Juízes?

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2020 para o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário (TAT) de Santa Catarina.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual